



Lei Municipal Nº426/2012

Seropédica, 02 de janeiro de 2012

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 anos.

Art.2º - O Município articulado com a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

§1º - O Conselho Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, terá o prazo de 30 dias após a aprovação do documento para constituir o Fórum permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

I – O Fórum será formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Câmara Municipal de Seropédica, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro, da Associação Nacional de Formação de Profissionais da Educação, membros natos da sistematização do Plano Municipal de Educação;

II – Podem integrar o Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e outras instituições e ou entidades interessadas na educação pública, gratuita, laica e de qualidade;

III – O Fórum elaborará e aprovará regimento próprio de funcionamento e elegerá, entre seus membros, seu presidente.



§2º - São tarefas do Fórum;

I – Acompanhar sistematicamente a implementação do Plano Municipal de Educação;

II – Realizar as Conferências Municipais da cada dois anos.

§3º - A primeira Conferência Municipal de Educação para avaliar o processo de implementação do Plano, e seus ajustes necessários, deverá ocorrer até 2014.

Art.3º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acompanhará a execução do PME.

Art.4º - O Poder Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

ED.: 737 DE: 03.01.12

JORNAL: Atual

PÁGINA: A-8